Quinta-feira 26 de Agosto de 1954 — I Série — Número 188

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 7$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 739, que autoriza o Ministro das Comunicações a celebrar com a Companhia Italcable, Servizi Cablografici, Radiotelegrafici e Radioelettrici, com sede em Roma, um contrato de concessão da exploração de cabos telegráficos submarinos.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 787 — Promulga o novo Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 39 739, publicado pelo Ministério das Comunicações, Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 24 de Julho último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

> No § 1.º do artigo 12.º do anexo ao referido Decreto-Lei n.º 39 739, onde se lê: «O pagamento daquela unidade ...», deve ler-se: «O pagamento daquela anuidade ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 24 de Agosto de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Casa Pia de Lisboa

Decreto n.º 39 787

1. Há conveniência em proceder-se à revisão do Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 37 205, de 6 de Dezembro de 1948, de harmonia com a experiência obtida durante a sua vigência.

Na verdade, durante este período criaram-se e desenvolveram-se novas modalidades de assistência educativa à segunda infância, como o semi-internato e os subsídios familiares; crianças que já não tinham lugar nos internatos, ou não encontravam neles o meio adequado às suas condições, foram colocadas por conta da Provedoria em instituições particulares; aumentou-se o rendimento do ensino e, com o consequente acesso mais rápido dos alunos aos graus superiores, alargou-se a frequência do ensino profissional em vasta proporção, tanto nos cursos de ensino técnico como na aprendizagem de antes e ofícios; montou-se um novo instituto para a educação de crianças anormais mentais recuperáveis; alargou-se a mais do triplo a frequência dos alunos surdos-mudos e reorganizou-se profundamente o respectivo ensino; fizeram-se estudos sobre as modernas técnicas de recuperação de crianças deficientes e prepararam-se os planos para a montagem dos estabelecimentos correspondentes às várias modalidades; instalaram-se novos ensinos profissionais; introduziram-se novos processos de estudo e observação das crianças, com vista à orientação educativa e profissional; etc.

Este desenvolvimento dos serviços na parte respeitante às secções de Pina Manique e de D. Maria Pia — os estabelecimentos de adolescentes masculinos de maior lotação — deu lugar a que os adjuntos, a quem competia cumulativamente o exercício da direcção dos mesmos estabelecimentos, se encontrassem nessas funções perante exigências de serviço cada vez maiores, que só podiam ser satisfeitas com prejuízo das obrigações próprias do cargo. Com o andar do tempo, a direcção dos estabelecimentos tendia a tornar-se cada vez mais absorvente, e parece que nada devia sacrificar-se dessas funções, pois implicavam com a própria finalidade da instituição na assistência e cuidados relacionados directamente com os alunos, ou seja com aquilo sobre que assenta fundamentalmente a formação destes e a sua recuperação para a vida social.

Resultou daqui o sacrificarem-se progressivamente as funções de adjunto às necessidades de direcção dos referidos estabelecimentos, reduzindo-se ao indispensável a sua acção na chefia da instituição e na assistência e colaboração a prestar ao provedor.

2. O exercício conveniente das funções de direcção nos dois maiores estabelecimentos, de especial responsabilidade e delicadeza pelos problemas que comporta a natureza dos alunos e a sua recuperação, mostrou-se assim, através da experiência destes anos, inconciliável com o desempenho do cargo de adjunto.

Daí a necessidade de separar as duas funções.

Sacrificadas umas a outras, mal executadas ou transferidas para outrem funções que os serviços não permitam adiar ou prescrever, as responsabilidades passam a ficar mal definidas; e, dadas nos postos superiores da chefia duma instituição, não pode deixar de sofrer com essas faltas o prestígio da direcção e o bom funcionamento dos serviços.

A libertação dos adjuntos da direcção de qualquer estabelecimento corresponde assim a uma necessidade a satisfazer de harmonia com as lições da experiência.